



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52.957/2024-JBB

Processo nº 00195-00000991/2024-01

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-JBB**, com sede na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.680-001, inscrito no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA**, Diretor-Presidente, portador do RG nº 2.655.001 SSP/DF e do CPF nº 733.230.201-20, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.289/2017, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TOP ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.170.033/0001-36, com sede no ST SCIA, Quadra 14, Conjunto 2, Lote 22, Zona Industrial, Guára, Brasília/DF, CEP: 71.250-110, neste ato representada por **CRISTIANO ROSA BARBOSA**, na qualidade de Engenheiro Civil/Eletricista, portador do CPF nº 003.023.036-50, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 28 (155064140).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na manutenção de rede elétrica visando a revitalização do fornecimento de energia, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus apêndices.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado por empreitada, por preço global, seguindo o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como em conformidade com o Termo de Referência nº 28 (155064140).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), o qual foi definido utilizando-se a metodologia legal, com base em pesquisa de preços de fornecedores do ramo (154685311, 154684511, 154687741), sinalizando o valor de referência que representa o de mercado;

4.2. O valor do contrato somente poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei, devendo a CONTRATADA, para tanto, apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção;

4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **21.106**

II - Programa de Trabalho: **18.451.8210.8517.9658**

III - Natureza da Despesa: **3.3.90.39**

IV - Id: **6**

V - Fonte de Recursos: **100**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO

6.1. Os aspectos jurídicos quanto a legalidade da aquisição encontram-se contemplados no Parecer SEI-GDF n.º 57/2024 - JBB/DIEX/ASJUR (156150277), com opinativo favorável à viabilidade da dispensa de licitação;

6.2. De acordo com a legislação de regência que possibilita a contratação na forma pretendida, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017 e nos termos do Decreto nº 32.598/2010, que trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, o Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas do JBB **RECONHECEU** e **AUTORIZOU** a Contratação Direta por Dispensa de Licitação (155205453), consoante o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. 6.1. - O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

7.2. 6.2. - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 98, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da referida Lei:

...
§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela CONTRATADA, de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá prestar acesso perpétuo, definitivo à ferramenta, conforme descrição do objeto, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato;

10.2. O serviço, objeto deste Contrato terá a garantia mínima, prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada;

10.3. O produto adquirido deverá apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, a contar, obrigatoriamente, da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com cobertura de assistência técnica na cidade de Brasília / DF;

10.4. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior;

10.5. Os materiais utilizados deverão contemplar serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças;

10.6. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;

10.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA ou assistência técnica autorizada, bem como cláusulas subsequentes, constantes do Termo de Referência 28 (155064140), realizará a reparação ou substituições que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de comunicação pela CONTRATADA;

10.8. O prazo de validade dos materiais utilizados deverão ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para cada produto, por ocasião de sua entrega, quando couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

11.1. O início da execução do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, após assinatura do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA;

11.2. A empresa terá até 15 (quinze) dias úteis para a execução de todo o serviço, objeto deste Instrumento, conforme cronograma abaixo:

Sequencial	Etapas	DIA 1	DIA 2	DIA 3	DIA 4	DIA 5	DIA 6	DIA 7	DIA 8	DIA 9	DIA 10	DIA 11	DIA 12	DIA 13	DIA 14	DIA 15
1	Obtenção de autorização nos órgãos competentes para início da reforma elétrica.	X														

2	Plano de Trabalho e Organização da Equipe		X	X											
3	Início de retirada de 300 metros de fio da antiga rede aérea convencional, cabo NU 2 WG, 380/220V.				X	X	X								
4	Instalação de 300 metros de rede aérea, com cabos novos do tipo isolado multiplexados, 3x50mm mais Nx50mm.							X	X						
5	Substituição de transformador de 75KVA por um de 112,5KVA, com troca de poste, chave fusíveis, para-raio e malha de aterramento.									X	X	X			
6	Testes da nova rede.											X	X		
7	Execução dos possíveis reparos a serem realizados.													X	X

11.3. O recebimento definitivo da execução do serviço se dará em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA, conforme previsto no item 12.6.;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 12.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do contrato, através da designação de servidor;
- 12.2. Indicar espaço físico adequado, necessário para a execução da tarefa, objeto deste Instrumento;
- 12.3. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução de serviços;
- 12.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução do contrato;
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras em vigor;
- 12.6. Proceder ao recebimento em definitivo da execução do serviço, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA;
- 12.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução do Contrato;
- 12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, suprimentos;
- 13.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 13.3. Atender à solicitação de qualquer tipo de manutenção corretiva, em até 10 (dez) dia útil, a partir da solicitação da CONTRATANTE;

13.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a Administração, a preposto seu ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste instrumento, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.6. Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), receberá o pagamento exclusivamente via depósito em conta junto ao Banco de Brasília S.A - BRB. Para tanto, deverá informar o número da agência e da conta corrente onde deseja receber seus créditos, conforme dispõe o Decreto nº 32.767, de fevereiro de 2011 e suas alterações;

13.7. A empresa CONTRATADA deverá possuir infraestrutura adequada e suficiente para a prestação dos serviços, fornecendo materiais de qualidade e pessoal técnico especializado para a execução do serviço;

13.8. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.9. Arcar com todos os custos necessários para a entrega do serviço, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

13.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

13.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

13.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.13. Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

13.14. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/ 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/ 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021, vedada a modificação do objeto;

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenhos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à glosa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.1.1. Das Espécies

15.1.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com a Lei nº 12.846/ 2013, Lei nº 14.133/ 2021 e Decreto nº 44.330/ 2023, conforme segue:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a licitante e/ou CONTRATADA através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.1.2. Da Advertência

15.1.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento

licitatório; e

II - Pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em receber a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.1.3. **Da Multa**

15.1.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.1.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.1.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.1.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.1.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 30 (trinta) dias;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.1.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.1.3.

15.1.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.1.3 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.1.4. **Da Suspensão**

15.1.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

15.1.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - A Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento

licitatório;

II - O Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.1.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.1.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

15.1.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.1.5.2. A declaração de inidoneidade prevista no item 15.1.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.1.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal e à Administração Pública.

15.1.6. **Das Demais Penalidades**

15.1.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.1.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.

15.1.6.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 15.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Lei Federal nº 14.133/ 2021:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.7. **Do Direito de Defesa**

15.1.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.1.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.1.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.1.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.1.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação, mantidos por Órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.1.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.1.3 e 15.1.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.

15.1.8. **Do Assentamento em Registros**

15.1.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

15.1.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.1.9. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

15.1.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital instrumento, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.1.10. **Disposições Complementares**

15.1.10.1. As sanções previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 15.1.4 do presente Instrumento serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas do Órgão contratante;

15.1.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no Órgão.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;

16.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

18.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR**

19.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento contratual pela CONTRATADA, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

20.2. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus registros, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO 34.031/2012 E À LEI DISTRITAL 5.448/ 2015**

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012);

21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-JBB:

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

CRISTIANO ROSA BARBOSA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rosa Barbosa, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr. 0282756-5, Diretor(a)-Presidente**, em 25/11/2024, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **156370986** código CRC= **F934C1B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Área Especial SMDB - Setor de Mansões Dom Bosco - Bairro Lago sul - CEP 71.680-001 -
Telefone(s):
Sítio - www.jardimbotanico.df.gov.br

00195-0000991/2024-01

Doc. SEI/GDF 156370986